

LEI Nº. 849 DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Define as obrigações de pequeno valor, regulamentando a dispensabilidade dos precatórios para o pagamento de dívidas da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 100, § 3º da CF/88 e art. 87 do ADCT e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecido e considerado como débito ou obrigação de pequeno valor, para fins de que tratam os artigos 100, § 3º da Constituição da Republica Federativa do Brasil e artigo 87 do Ato das Disposições Transitórias, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais procedimentos judiciais opostos contra o Município, seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na data da liquidação, vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor.

Parágrafo único: Considera-se Requisição de Pequeno de Valor (RPV) aquela relativa a crédito, cujo valor atualizado não seja superior a 5 (cinco) salários mínimos, nos termos do caput.

Art. 2º - Os débitos de que trata o artigo anterior serão pagos em até noventa dias contados da intimação judicial para pagamento.

Art. 3º - Se o valor do débito ultrapassar o valor estabelecido nesta lei, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente e credor renunciar expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo de Execuções, ao valor excedente constante no precatório.

Art. 4º - As disposições relativas a expedição de precatório não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo primeiro, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 5º - O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 5º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou fixação.

Matias Barbosa, 21 de junho de 2007.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal